

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 01 de abril de 2024
Ano XV | Edição nº 3076

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Chefia de Gabinete	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação	3
Outros Atos	3



**CHEFIA DE GABINETE**

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.822 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

SUSPENDE AS FÉRIAS, LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA SEM VENCIMENTO PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 E AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO ENTRE AS SECRETARIAS DE SUA ESTRUTURA, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE ARBOVIROSE POR DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.969 de 21 de fevereiro de 2024, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, em razão de epidemia por arboviroses – dengue e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.820 de 26 de março de 2024, que declarou situação de Emergência no âmbito da saúde pública no Município de São José do Vale do Rio Preto, em razão de Epidemia por arbovirose por dengue;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde contar com o maior número de profissionais para enfrentar a situação de emergência declarada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, que trata da possibilidade de interrupção das férias dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo Municipal em tomar medidas preventivas à saúde e ao bem estar da população;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 4556/2024,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam suspensas as férias, licenças prêmio e licenças sem vencimento, de todos os servidores ligados à Secretaria Municipal de Saúde, além daqueles, mesmo sendo de outras áreas, que vierem a ser requisitados, cujos casos devem estar devidamente justificados.

Parágrafo único. As concessões dos benefícios de que trata este artigo ficam vedadas enquanto durar o período de Emergência de Saúde Pública em razão da epidemia de Arbovirose por Dengue no Município de São

José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º. Fica autorizado o remanejamento de servidores do Município de São José do Vale do Rio Preto entre Secretarias Municipais durante o período de emergência de saúde pública em razão da epidemia de arbovirose por dengue, ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço.

Art. 3º. Os profissionais de saúde alocados nas Unidades de Saúde da Família, poderão ser convocados para atuar na urgência/emergência do Hospital Maternidade Santa Theresinha, ante o aumento da demanda de atendimento à população.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de março de 2024.

GILBERTO MARTINS ESSTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Cláudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

Elan Venas Morelli

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

· Plano Municipal de Assistência Social

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/11/2022, ATRAVÉS DA ATA Nº 001/2024

RESOLVE APROVAR

· DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PAB 2022

São José do Vale do Rio Preto - 01 de março de 2024

VANILDA OLIVEIRA DA SILVA

Presidente do CMAS